

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO GETULIO VARGAS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Artigo 1 - O DIRETÓRIO ACADÊMICO GETULIO VARGAS, fundado em 1984, associação civil sem fins lucrativos, apartidária, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.287/55 e pelo Decreto Municipal nº 3.883/38, com sede e foro na cidade de São Paulo, é o órgão representativo dos estudantes de graduação em Administração (EAESP), tanto os de Administração de Empresas quanto os de Administração Pública, e, em Economia (EESP) da Fundação Getulio Vargas, neste ato doravante simplesmente denominado DAGV.

Artigo 2 - O prazo de duração do DAGV é indeterminado.

Artigo 3 - O DAGV tem por objetivo:

- a. Zelar pelos interesses dos Associados no que se refira às suas questões acadêmicas e disciplinares;
- b. Estimular e agir ativamente em prol do aperfeiçoamento constante das condições do ensino e o desenvolvimento cultural e político na defesa dos interesses de seus Associados;
- c. Organizar os Associados na busca de universidade crítica, democrática e autônoma;
- d. Organizar e orientar os estudantes, como cidadãos, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e socialmente justa;
- e. Estimular e defender movimentos ou organizações democráticos autônomos que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto;
- f. Levar adiante o processo de estruturação e fortalecer as entidades estudantis em todos os níveis;
- g. Promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e administrativo da FGV-SP.

CAPÍTULO II - DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Artigo 4 - São elementos do DAGV:

- I. Seu Patrimônio;
- II. Seus Associados.

Seção I- Do Patrimônio

Artigo 5 - O Patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus objetivos.

Artigo 6 - A receita da entidade é constituída por:

- a) Dividendos de seus empreendimentos;
- b) Auxílios e Subvenções;
- c) Doações e Legados;
- d) Aluguéis;
- e) Rendas auferidas nos seus empreendimentos;
- f) Contribuição dos Associados;
- g) Quaisquer outros meios admitidos em lei.

Artigo 7 - Em caso de dissolução do DAGV, seu patrimônio será transferido para a FGV-SP, até a formação do novo centro acadêmico, ou equivalente legítimo, quando os bens deverão ser

transferidos integralmente a este.

Seção II - Dos Associados

Artigos 8 - São Associados do DAGV todos os alunos de graduação em Administração de Empresas, em Administração Pública e em Economia da FGV-SP regularmente matriculados.

Artigo 9 - Todos os Associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Artigo 10 - São direitos dos Associados:

- a. Votar e ser votado conforme as disposições do presente estatuto;
- b. Participar de todas as atividades organizadas pelo DAGV, desde que cumpra os prazos para inscrição e/ou efetue a compra de convite, conforme informado pela comissão organizadora de cada evento;
- c. Reunir-se, associar-se, manifestar-se e usufruir as dependências do DAGV desde que não contrarie o presente estatuto;
- d. Ter acesso aos livros e documentos do DAGV.

Artigo 11 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto bem como as deliberações das instâncias do DAGV;
- II. Reconhecer a entidade como órgão legítimo de representação discente;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV. Exercer com disciplina, responsabilidade e ética a função na qual tenha sido investido.

Artigo 12 - Os Associados que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Suspensão de função;
- II. Destituição de função;
- III. Suspensão dos direitos de Associado;
- IV. Expulsão do Associado;
- V. Destituição da Diretoria Executiva.

§ 1º- Cabe à Diretoria Executiva a função de suspender, com apreciação da Câmara Discente – que definirá o prazo respectivo - por maioria simples, qualquer Associado que infringir os preceitos deste estatuto.

§ 2º- Compete à Câmara Discente a função de expulsar o Associado que infringir os preceitos deste estatuto.

§ 3º- A Assembleia Geral, quando convocada especialmente para este fim, é o único órgão competente para aplicar a pena de destituição da Diretoria Executiva nos termos do Artigo 17 § 1º.

§ 4º- O Associado acusado terá amplo direito de defesa, inclusive oral, em qualquer instância do DAGV, devendo a denúncia ser pública.

§ 5º- O Associado que causar quaisquer prejuízos financeiros à entidade deverá restituir os valores respectivos, após devidamente comprovada e julgada a infração pela Câmara Discente, por maioria

simples de votos.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Artigo 13 - São instâncias do DAGV:

- I. Assembleia Geral;
- II. Câmara Discente;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho Cultural.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral é a instância máxima de discussão e votação da entidade, entre todos os Associados, com sufrágio universal.

Artigo 15 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre a aplicação prevista no Artigo 12 inciso “V”;
- II. Aprovar as contas do DAGV nos termos do Artigo 16 inciso “IV”;
- III. Deliberar sobre medidas de interesse dos Associados;
- IV. Aprovar novo presidente em caso de vacância, nos termos do Artigo 23 § 3º.
- V. Deliberar sobre a dissolução do DAGV;
- VI. Opinar e sugerir emendas ao estatuto, nos termos do Artigo 42.

Artigo 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. Por iniciativa de, no mínimo, três membros da Diretoria Executiva Mínima;
- II. Por iniciativa do Presidente;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, devendo a Diretoria Executiva proceder imediatamente a convocação;
- IV. Por iniciativa da Câmara Discente.

§ 1º - Toda Assembleia Geral para destituição da Diretoria Executiva, será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, na primeira convocação, e de 02 (dois) dias úteis, na segunda convocação, por meio de edital afixado na sede do DAGV, nos locais de circulação da FGV-SP e por meio eletrônico, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

§ 2º - Toda Assembleia Geral para Dissolução do DAGV, será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, e seguirá os termos do Artigo 44.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se realiza em um dia, e deliberará com a presença mínima de 1/6 (um sexto) dos Associados, em primeira convocação, e, a partir desta, nas convocações seguintes, com a presença mínima de 1/7 (um sétimo) dos Associados, por maioria simples de votos.

§ 1º - Para o caso previsto no Artigo 12 inciso “V”, a Assembleia Geral realizar-se-á com a presença mínima de 1/6 (um sexto) dos Associados e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira convocação, ou, com a presença mínima de 1/7 (um sétimo) dos Associados e voto

concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, nas convocações seguintes.

§ 2º - Para efeito de "quorum", será considerada a soma dos presentes.

§ 3º - As votações serão nominais logo após discussão sobre a pauta, com exceção da Destituição de Diretoria Executiva e Dissolução do DAGV, que devem ser feitas em voto secreto.

§ 4º - O presidente do DAGV deverá presidir a Assembleia Geral. Em sua vacância, o Secretário Geral deverá assumir essa função.

Seção II - Da Câmara Discente

Artigo 18 - A Câmara Discente, órgão administrativo, deliberativo e consultivo do DAGV, será composta pelos seguintes membros efetivos:

- I. O Presidente do DAGV, que a presidirá, tendo direito a voto de qualidade apenas nas votações nominais e comum nas votações secretas;
- II. O Secretário Geral, que a secretariará, não tendo direito a voto;
- III. Os Representantes Titulares dos alunos nos Órgãos Colegiados da EAESP e da EESP, e Departamentos de Ensino e Pesquisa;
- IV. Os Representantes de Classe Titulares. Em sua ausência, os Representantes de Classes Suplentes poderão compor a Câmara Discente.

Artigo 19 - A Câmara Discente terá as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre contratos ou outras obrigações financeiras que ultrapassem o término previsto para a gestão da Diretoria Executiva;
- II. Eleger, entre os Associados, os componentes do Conselho Fiscal (órgão delegado);
- III. Eleger comissões para realizar estudos prévios e emitir pareceres sobre assuntos de natureza acadêmica, administrativa ou que digam respeito a atividades do DAGV;
- IV. Fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, julgando-lhes as contas respectivas, encaminhando parecer, se necessário, para aprovação em Assembleia Geral;
- V. Excepcionalmente, em caso de substituição de membros da Diretoria Executiva no decorrer do mandato, após requerimento ou renúncia de qualquer membro, ou, após requerimento da própria Diretoria Executiva, seja qual for o motivo, aprovar a substituição do (s) membro (s) por maioria simples de voto e deliberar em votação fechada sobre a Expulsão do membro substituído sobre os termos do Artigo 59;
- VI. Enviar recomendações e emitir pareceres sobre quaisquer assuntos à Diretoria Executiva;
- VII. Decidir a aplicação da pena de expulsão do Associado e de suspensão, caso esta ultrapasse o término da Gestão;
- VIII. Deliberar sobre a lista de bens inalienáveis proposta pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;
- IX. Destituir os Representantes Discentes nos órgãos colegiados quando se verificarem irregularidades, abusos, negligência ou imprudência, facultada ampla defesa aos envolvidos;
- X. Em caso de vacância de Representantes Discentes, escolher, entre os Associados, um novo Representante para o cargo, ou – em caso de não houver interessados – deliberar sobre o nome indicado pela Diretoria Executiva nos termos do Artigo 39;
- XI. Discutir e deliberar a respeito de seu Regimento Interno;
- XII. Discutir e deliberar a respeito do Regimento Interno da Comissão Eleitoral;
- XIII. Apreçar a suspensão de Associados, quando solicitado pela Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 12 § 1º.

§ 1º: O funcionamento da Câmara Discente é definido por seu Regimento Interno, sendo este alterado pela própria Câmara por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, respeitando o quorum determinado pelo mesmo.

§ 2º: A criação e a alteração do Regimento Eleitoral deverão ser feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Discente.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 20 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de:

- I. Emitir parecer sobre os balanços bimestrais e o balanço final da gestão apresentados pela Diretoria Executiva para aprovação em Assembleia Geral;
- II. Apurar denúncias e irregularidades, manifestando-as publicamente apenas após comprovação;
- III. Convocar a Câmara Discente, no caso de irregularidades observadas.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal se compõe de 03 (três) membros, eleitos individualmente na Câmara Discente, de acordo com seu Regimento Interno.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de seus membros.

Seção IV- Da Diretoria Executiva

Artigo 23 - A Diretoria Executiva Mínima se compõe dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice - Presidente Acadêmico de Administração de Empresas;
- III. Vice - Presidente Acadêmico de Administração Pública;
- IV. Vice - Presidente Acadêmico de Economia;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Secretário Geral;
- VII. Diretor Cultural;
- VIII. Diretor de Eventos.

§ 1º - Podem, ainda, serem criados outros cargos de Diretorias Executivas Suplementares, de acordo com a necessidade das chapas concorrentes.

§ 2º - A apresentação das Diretorias Executivas Suplementares deve estar presente na Carta Programa de cada chapa e seus membros devem ser submetidos à aprovação em Eleição junto aos demais.

§ 3º - Se houver vacância no cargo de Presidente, por qualquer que seja o motivo, caberá a Diretoria Executiva indicar a Assembleia Geral para aprovação, quem de seus membros irá assumir o respectivo cargo, na forma do art. 24, § 1º deste Estatuto.

Artigo 24 - São responsabilidades específicas:

I - Do Presidente:

- A. Representar pública e juridicamente a entidade;
- B. Formalizar a contratação e demissão dos funcionários;

- C. Transmitir o cargo formalmente ao seu substituto legal sempre que estiver impedido;
- D. Presidir a Assembleia Geral e a Câmara Discente;
- E. Coordenar todas as atividades da Diretoria Executiva;
- F. Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do DAGV, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Secretário Geral;
- G. Aplicar as penalidades nos termos deste Estatuto;
- H. Orientar e executar a administração do DAGV.

§ 1º: No caso de vacância do cargo de Presidente, caberá a Diretoria Executiva, após reunião fechada, decidir qual dos membros assumirá a Presidência. Não havendo consenso, a decisão será por eleição interna, tendo direito a voto todos os membros da Diretoria Executiva, com o Secretário Geral, em caso de número par de membros, tendo o poder de desempatar caso haja necessidade.

II – Dos Vice-Presidentes Acadêmicos *(de Administração de Empresas, de Administração Pública, de Economia)*:

- A. Informar e organizar o debate sobre as questões acadêmicas dos respectivos cursos e da FGV-SP;
- B. Trabalhar pela integração das classes na solução de seus problemas específicos;
- C. Coordenar as atividades acadêmicas do DAGV, integrando a Diretoria Executiva à Representação Discente;

III - Do Diretor Financeiro:

- A. Autorizar recebimentos e despesas;
- B. Elaborar e executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria Executiva;
- C. Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do DAGV, em conjunto com o Presidente ou com o Secretário Geral;
- D. Apresentar o balanço bimestral e final da Gestão dentro do prazo;
- E. Rubricar os livros contábeis da entidade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

IV - Do Secretário Geral:

- A. Secretariar as Assembleias Gerais, as Câmaras Discentes e as Reuniões de Diretoria Executiva;
- B. Lavar as atas das Assembleias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente;
- C. Movimentar as contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do DAGV, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Presidente;
- D. Secretariar as eleições para Diretoria Executiva;
- E. Zelar pelos meios de comunicação do DAGV;
- F. Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da entidade;
- G. Organizar e manter em dia a correspondência da entidade;
- H. Providenciar para os Associados o acesso ao estatuto do DAGV (cópias).

V – Do Diretor Cultural:

- A – É o responsável pelas atividades culturais da entidade;
- B – Deverá manter-se informado e promover o que for necessário para contribuir com a realização das atividades culturais da entidade, para que o DAGV possa ter o apoio

governamental, com base em legislações de amparo à cultura;

C – Será o responsável por documentar e arquivar toda a parte documental do Conselho Cultural, podendo, caso queira, solicitar a ajuda do Diretor de Eventos para tal e no que lhe competir.

VI – Do Diretor de Eventos:

A – É o responsável por organizar os eventos de grande porte que possuem o objetivo de integrar os alunos.

§ 2º. Para movimentar as contas bancárias será necessária a assinatura do Diretor Financeiro e pelo menos mais um dos dois Diretores Executivos Mínimos autorizados a fazê-lo.

Artigo 25 - São deveres e atribuições da Diretoria Executiva:

- A. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral e Câmara Discente;
- B. Deliberar sobre as matérias não reservadas estritamente às outras instâncias do DAGV;
- C. Gerir a entidade;
- D. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os Associados;
- E. Cumprir sua Carta Programa apresentada no ato de inscrição da eleição;
- F. Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do DAGV;
- G. Convocar Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- H. Gerenciar o corpo de funcionários do DAGV;
- I. Designar, dentre os membros da Diretoria Executiva, aquele que substituirá o presidente em eventuais impedimentos;
- J. Convocar Eleições da próxima Diretoria Executiva;
- K. Apresentar relatório anual de suas atividades até a primeira Câmara Discente da gestão seguinte e divulgar balanços financeiros bimestrais em local de fácil acesso para os alunos;
- L. Utilizar e conceder as dependências do DAGV para fins comerciais;
- M. Convocar as Reuniões da Assembleia Geral propostas pela Câmara Discente.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva é órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros. O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 27 - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo aquele que for escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva, e aprovado em Assembleia Geral, na forma do § 1º, inciso I do art. 24 deste Estatuto.

Seção V- Do Conselho Cultural

Artigo 28 – O Conselho Cultural, responsável por planejar os projetos culturais do Diretório Acadêmico que possuam o amparo de qualquer legislação de amparo cultural, se compõe dos seguintes membros:

I – Diretor Cultural;

II – Outro membro da diretoria executiva, escolhido pela diretoria executiva em votação de maioria simples;

III – Professor da FGV-SP escolhido pela Diretoria Executiva, com permanência máxima de um ano no conselho;

IV – Profissional escolhido pela Diretoria Executiva, com perfil técnico.

§ – Além dos membros obrigatórios, podem constar mais um professor da FGV-SP e um antigo diretor executivo do DAGV.

Artigo 29 – Caberá ao Conselho Cultural, na pessoa do Diretor Cultural, organizar-se documentalmente, para que o DAGV possa ter o apoio do Governo Federal, com base na Lei 8.313/1991 regulamentada pelo Decreto nº 5.761/2006, sendo de sua competência a elaboração de projetos nos quais o DAGV possa assumir a qualidade de beneficiário, nos termos do inciso II, art. 4º do Decreto 5.761/2006, para que o Diretório Acadêmico seja proponente do Programa, Projeto ou Ação Cultural, favorecido pelo PRONAC (Programa Nacional de Apoio a Cultura).

§ 1º – É da competência do Conselho Cultural, na pessoa do Diretor Cultural, formular projetos que envolvam a realização de eventos culturais e forem promovidos pelo Diretório Acadêmico, com a ajuda de outras classes, governamentais ou não, sendo de sua competência dirimir por votação interna, se houver alguma divergência, com relação à realização ou não de determinado evento, neste caso prevalecendo o que definir a maioria simples dos membros.

§ 2º – Participarão dessa votação, além dos membros do Conselho Cultural (com exceção do Presidente do DAGV), o:

- I. Vice - Presidente Acadêmico de Administração de Empresas;
- II. Vice - Presidente Acadêmico de Administração Pública;
- III. Vice - Presidente Acadêmico de Economia;

§ 3º – Se houver ausência de algum membro do Conselho Cultural, bem como, de algum dos Vice-Presidentes Acadêmicos por ocasião da votação, sendo o número par de votantes, o Presidente do Diretório Acadêmico poderá votar se houver empate na votação pela realização ou não de determinado projeto / evento.

CAPÍTULO - IV DAS ELEIÇÕES E MANDATOS:

Artigo 30 - São condições de elegibilidade para todos os cargos eletivos previstos no presente estatuto:

- I. Ser candidato Associado do DAGV, devendo estar com sua situação na entidade regularizada;
- II. Candidatar-se a apenas um cargo eletivo em cada eleição podendo, porém, exercer, concomitantemente, um mandato para o Diretório e outro para a Representação Discente nos órgãos colegiados do seu Curso ou na Câmara Discente;
- III. É permitida a reeleição de um Associado para um mesmo cargo, exceto para os cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Secretário Geral.

Artigo 31 - Os mandatos serão de 1 (um) ano, com exceção dos Representantes de Classe que têm mandato com duração de 6 (seis) meses.

Artigo 32 - O comparecimento e o voto dos Associados nas eleições são facultativos e não é permitido voto por procuração.

Artigo 33 - A posse dos Associados e da Diretoria Executiva deve ser efetuada no primeiro dia útil do mês de julho; com exceção dos Representantes de Classe, que tomarão posse imediatamente após a Eleição.

Sessão I - Da Eleição da Diretoria Executiva

Artigo 34 - A Diretoria Executiva se elege por meio de sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapas, para mandato de 01 (um) ano; realizando-se em 02 (duas) sessões em dias consecutivos, durante o período de aula, por maioria simples e deliberará com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Associados, em primeira convocação, e, a partir desta, nas convocações seguintes, com a presença mínima de 1/6 (um sexto) dos Associados.

§ 1º - São elegíveis todos os Associados do DAGV.

§ 2º - A Eleição deve ser convocada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da votação, ocorrendo à primeira convocação até 25 (vinte e cinco) dias antes do término das atividades escolares, e a votação com, no mínimo, 7 dias antes do término das atividades escolares, de acordo com o calendário da FGV-SP. Em caso de diferença no calendário entre as Escolas representadas pelo DAGV, a data contabilizada deverá ser a da Escola que terminar primeiro as atividades escolares.

§ 3º - O prazo para inscrição das chapas é de 20 (vinte) dias, contados da data da convocação das eleições.

§ 4º - As chapas, no ato de sua inscrição, apresentarão, obrigatoriamente, a Carta Programa e a documentação – atestado de matrícula, CPF, RG e foto – dos candidatos à Diretoria Executiva.

§ 5º - Sendo a votação por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

§ 6º - Os Associados que se candidatarem aos Cargos de Vice-Presidente Acadêmico DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, cursar o curso que representam.

§ 7º - As Eleições serão reguladas por uma Comissão Eleitoral, que terá sua composição e Regimento Interno determinados em Câmara Discente, de acordo com os termos do presente Estatuto.

§ 8º - Toda sessão de votação deverá ser divulgada por meio de edital afixado na sede do DAGV, nos locais de circulação da FGV-SP e por meio eletrônico, o qual mencionará data, horário e local, com pelo menos duas semanas de antecedência.

Sessão II – Da Escolha dos Representantes Discentes

Artigo 35 - A Diretoria Executiva do DAGV indicará para atuarem na qualidade de Representantes Discentes junto aos órgãos colegiados da EAESP-FGV os Associados matriculados em tal Escola que forem eleitos em sufrágio secreto e universal, nos termos do presente estatuto.

Artigo 36 - Os Representantes Discentes de cada Curso ou Área a serem indicados pela Diretoria Executiva serão eleitos pelos alunos dos respectivos cursos de graduação em Eleição nos termos do presente estatuto, seguindo as mesmas datas e obrigações de prazos das Eleições para Diretoria Executiva.

Artigo 37 - Os candidatos à Representação Discente devem se inscrever na secretaria do DAGV no prazo previsto para tal, devendo especificar o cargo que pretendem ocupar; o candidato só poderá se candidatar a um cargo e só serão válidos os votos a eles atribuídos que o indicarem para o cargo de sua opção.

Artigo 38 - Os cargos serão preenchidos de acordo com a ordem decrescente de votos

recebidos, permanecendo os que não forem eleitos na qualidade de suplentes.

§ único - Em caso de empate será dada melhor colocação ao aluno matriculado com maior número de créditos cursados, persistindo o empate, ao aluno mais velho.

Artigo 39 - Caso o número de candidatos seja inferior ao número de cargos existentes ou o representante eleito e todos os suplentes abdicarem formalmente de seu cargo, em qualquer momento de seu mandato, caberá à Diretoria Executiva convocar a Câmara Discente para eleição dos Representantes que completarão a Representação Discente nos órgãos colegiados dos cursos representados pelo DAGV; se ainda houver vacância a Diretoria Executiva indicará um novo representante para ser aprovado em votação de maioria simples na Câmara Discente.

Sessão III – Da Eleição para Representantes de Classe

Artigo 40 – Os Representantes de Classe serão eleitos pelos colegas de seu semestre, período e curso regular em sufrágio universal. Cada semestre, período e curso regular deverá contar com dois representantes, sendo o aluno mais votado titular e o outro, suplente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Reforma do Estatuto

Artigo 41 - O presente estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, por votação com sufrágio universal, especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 42 – Para reforma no presente estatuto será eleita uma Comissão pela Diretoria Executiva para elaborar um projeto que, depois de discutido em Assembleia Geral – convocada unicamente para este fim -, será divulgado e terá 10 (dez) dias para receber emendas. Será, então, submetido à apreciação nos termos do Artigo 41.

Artigo 43 – Toda convocação de votação deve ser divulgada por meio de edital afixado na sede do DAGV, nos locais de circulação da FGV-SP e por meio eletrônico, o qual mencionará data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência.

Seção II - Da Dissolução

Artigo 44 - Compete à Assembleia Geral decidir sobre a eventual extinção do DAGV, pelo voto da maioria absoluta dos Associados, sendo aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção III- Outras Disposições Gerais

Artigo 45 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva contrair em nome do DAGV.

Artigo 46 - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DAGV, em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 47 - Nenhum cargo da entidade será remunerado.

Artigo 48 - Não será admitido o voto por procuração, nem mesmo voto por procuração dos membros da Câmara Discente, ou da Diretoria Executiva, por ocasião das votações que lhes competir.

Artigo 49 - Nenhum Associado poderá candidatar-se a mais de um cargo para Diretoria Executiva, simultaneamente.

Artigo 50 - Qualquer membro da Diretoria Executiva que candidatar-se a quaisquer cargos para a nova Diretoria Executiva, deverá pedir por escrito, cujo requerimento deverá ser enviado ao Presidente ou ao Secretário Geral, a licença do atual cargo até, no máximo, a data de sua inscrição como candidato, não podendo reassumi-lo até o término das eleições.

Artigo 51 - Em caso de vacância de qualquer cargo eletivo, seu titular deverá transmiti-lo formalmente ao seu substituto legal.

Artigo 52 - São símbolos do DAGV os seus atuais emblemas, flâmulas, cores e distintivos.

Artigo 53 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

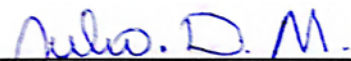
Artigo 54 - A Diretoria Executiva deverá, imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, providenciar a Exposição no DAGV e a disponibilização aos Associados nos meios de comunicação possíveis, bem como o seu registro.

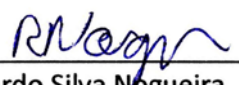
Artigo 55 - A atual Diretoria Executiva cumprirá seu mandato regularmente, até a posse de sua sucessora, eleita conforme o presente Estatuto.

Artigo 56 - Fica assegurado o direito a voto nas eleições gerais do DAGV e para representação discente, aos ex-diretores da entidade que tenham sido eleitos e exercido seus mandatos do começo ao fim.

Artigo 58 - Excepcionalmente, em caso de substituição de membros da Diretoria Executiva no decorrer do mandato, após requerimento ou renúncia de qualquer membro, ou, após requerimento da própria Diretoria Executiva, seja qual for o motivo, o membro substituído deverá prestar explicações públicas sobre sua saída, ter suas atividades complementares do DAGV canceladas e ter sua Expulsão votada em Câmara Discente em regime de voto fechado, deliberando sobre a não expulsão com voto concorde de 2/3 dos presentes.

São Paulo - SP, 25 de Abril de 2013.


Julio D'Amore Mello
Presidente do DAGV


Ricardo Silva Nogueira
Vice-Presidente Executivo do DAGV